



COMUNICADO DA COMISSÃO POLÍTICA

União MDFM-UDD

Alguns dias atrás, um dito jornal *on-line* intitulado “*Observatório da Transparência – STP*”, na sua rubrica “*O Filtro*”, publicou um artigo intitulado “*Conflito de interesses entre o Ministro da Saúde de STP, Dr. Edgar Neves, e o Instituto Marques de Valle Flor*”, a propósito de uma aquisição de máscaras de proteção - COVID 19. O referido “*Observatório da Transparência*” teve como voz audível a de um pseudo “*jornalista*”, **Jerónimo Moniz**, que consta trabalhar na RDP – África, um dos patrocinadores do citado jornal.

Reunida a Comissão Política da União MDFM-UDD, que contou com a presença do Dr. Edgar Neves, Ministro da Saúde, visando esclarecer a referida Comissão sobre o assunto, a mesma entendeu tornar publica sua posição com os seguintes esclarecimentos:

1. A de **27 de Fevereiro de 2020**, o Governo aprovou com o respectivo orçamento, o **Plano de Contingência a Epidemia por COVID 19**, através da sua Deliberação nº 09/2020;
2. **Declarada a Pandemia do CORONA VÍRUS pela Organização Mundial da Saúde em 11 de Março de 2020**, o Governo de São Tomé e Príncipe aprovou medidas adicionais em matéria de saúde pública, com vista a mitigar a propagação da referida doença e o seu combate;
3. **A Assembleia Nacional, através da Resolução no 86/XI/2020, de 17 de Março de 2020, autorizou o Presidente da Republica a declarar o Estado de Emergência em São Tome e Príncipe e acto contínuo a Assembleia Nacional aprovou a Lei no 4/2020, com entrada em vigor a partir do dia 17 de Março de 2020**, que reza o seguinte no seu artigo 1º:

“A presente Lei tem como objectivo autorizar o Governo a adoptar medidas legais, excepcionais e temporárias para lidar com os impactos sociais, económicos e financeiros, diretos e indiretos, resultantes da Pandemia do COVID 19, durante o período de contingência.”

No artigo 2º referida Lei estabelece-se o seguinte:

“Fazem parte da presente Lei as medidas indicativas constantes do documento em anexo.”

No referido documento em anexo está plasmado o seguinte: “*B. SECTOR DA SAUDE – i) Implementação do Plano de Contingência do sector; ii) Disponibilização de medicamentos, reagentes e consumíveis hospitalares para aumentar a capacidade de stock e responder as exigências neste período de contingência.*”;

4. No dia **17 de Marco de 2020**, o Ministério da Saúde, por inexistência do Laboratório para efetuar testes PCR no País, **decidiu adquirir, com carácter de urgência, testes rápidos**

para a identificação do COVID 19. Nesse mesmo dia solicitou os préstimos da Associação Marquês de Valle Flor;

5. **A Associação Marquês de Valle Flor, através dos seus contatos, encomendou 3000 testes rápidos COVID 19 que foram adquiridos na Alemanha, antecipadamente pagos pelo importador com os seus fundos próprios, a serem reembolsados posteriormente por São Tomé e Príncipe. Nessa operação, a Associação Marquês de Valle Flor apenas serviu de facilitador;**
6. **O pseudo jornalista do referido Observatório, Sr. Jerónimo Moniz, que elaborou a notícia em nome dos seus malfadados mentores, na sua ansia de denegrir e manchar o bom nome do Ministro da Saúde, Dr. Edgar Neves, e por em causa a idoneidade da Associação Marquês de Valle Flor, uma reputada Instituição que coopera com quase todos os PALOP's, deixa claro que não está ao serviço da transparência e de uma informação jornalística digna desse nome, mas sim ao serviço de conhecidos interesse político-partidários dos seus financiadores de longa data;**
7. **O Sr. Jerónimo Moniz, marionete à todos os títulos de interesses inconfessáveis, mostrou na referida peça uma total ignorância da situação real do País, um absoluto desconhecimento da legislação nacional e um desprezo pelos santomenses, tendo apenas como objectivo único a vontade de manchar. O referido pseudo jornalista nunca leu a Lei nº 8/2009, que aprovou o Regulamento de Licitação e Contratações Públicas, que no seu Artº 88, diz: “1. O ajuste Directo é a modalidade de licitação aplicável sempre que se mostre inviável ou inconveniente a contratação em qualquer das outras modalidades de licitação definidas no presente Regulamento; 2. O Ajuste é aplicável nas seguintes circunstâncias: c) Em caso de guerra ou estado de sítio, oficialmente declarada pelas autoridades competentes, ou em situação de emergência, que possa causar danos irreparáveis ou de difícil reparação ao Estado ou a sociedade”**
8. **A União MDFM-UDD considera a atitude do pseudo jornalista Jerónimo Moniz um acto desprezível, ao revelar uma total falta de princípios éticos e deontológicos, tendo sempre em mente servir o seu “chefe”, cuja estratégia é a de ver a sociedade santomense transformar-se num caos, para daí tirar proveitos políticos e outros, mesmo a custa de vidas humanas;**
9. **A União MDFM-UDD, não pode deixar de lamentar que a RDP-África, uma prestigiada emissora pública financiada pelos contribuintes portugueses, se veja indirectamente envolvida em actos que em nada contribuem para o reforço das relações de amizade e de cooperação entre dois países amigos e visam apenas manchar a honra de pessoas idóneas e a imagem de uma reputada instituição portuguesa - o Instituto Marquês de Valle Flor, ao patrocinar um “pasquim” de caris político-partidário de muito baixo nível;**

Pedidos de esclarecimento ao Observatório

10. **A União MDFM-UDD, solicita ao mandatado Jerónimo Moniz e aos seus correligionários que, de forma transparente, esclareçam a opinião publica sobre toda a história do processo dos 30 milhões de dólares, resultado de uma operação creditícia sem a aprovação da Assembleia Nacional e muito obscura, a compra do edifício onde funciona o Supremo Tribunal de Justiça, a compra do edifício onde deveria funcionar a AGER, a compra dos catamarãs, a construção do novo edifício do Banco Central e sua decoração, e muitos outros casos, que o Povo Santomense deseja saber.**

São Tomé, 24 de Junho de 2020